

RESOLUÇÃO N° 02/2020

Estabelece as normas sobre frequência obrigatória e atividades para EXERCÍCIOS DOMICILIARES dos Alunos, nos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação da FISMA.

O DIRETOR-GERAL da FACULDADE INTEGRADA DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE

Disciplinar a solicitação de **Exercícios Domiciliares** para acadêmicos amparados pela Legislação vigente.

Art. 1º - São considerados Exercícios Domiciliares as atividades acadêmicas realizadas fora do recinto da Faculdade e/ou impossibilitados na modalidade EaD, por alunos impedidos de frequentar as aulas e amparados pela legislação vigente.

Art. 2º - A substituição de faltas por exercícios domiciliares somente será realizada em favor dos acadêmicos que se enquadrarem em um dos casos previstos na legislação, abaixo relacionada:

I – Decreto-Lei N° 1.044/69 - **Aluno portador de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas determinando distúrbios agudos ou agudizados**, que resultem na incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares e desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais para o prosseguimento das suas atividades na FISMA;

II - Lei N° 6.202/75 - **Aluna gestante** pelo prazo de 3(três) meses, a partir do oitavo mês, ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares, se assim o necessitar. Em casos excepcionais, esse período de repouso poderá ser aumentado, antes e depois do parto, considerando-se para tal laudo(s) médico(s);

III – Decreto-Lei N° 715/69 e Decreto N° 85.587/80 - **Aluno militar ou reservista** convocado para manobras, exercícios militares e cerimônias cívicas;

IV - Lei N° 10.421/2002 – **Aluna mãe adotiva**, terá os mesmos direitos previstos para a gestante. É imprescindível que a mãe adotiva apresente o Termo de Guarda Judicial. O prazo para a concessão do regime especial de exercícios domiciliares variará conforme a idade do adotado;

V - Lei Nº 9.615/98 - **Alunos atletas** convocados para integrarem representação desportiva nacional;

VI – **Outras situações** - Residir em locais afetados por desastres naturais de grande alcance ou restritos a determinada área, de pleno conhecimento público em determinado período temporal comprovado; vitimização em acidentes ou eventos familiares ou societários que impeçam locomoção, devidamente comprovados; demais doenças não relatadas no Item I, atestadas por profissionais médicos, que sejam impeditivas de presença em aula ou que coloquem em risco outras pessoas.

Art. 3º - Os acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação da Faculdade, dos cursos presenciais e a distância, que se enquadrem numa das situações elencadas no Art. 2º desta Resolução, deverão também observar os seguintes requisitos:

I - Quando o motivo do afastamento das atividades acadêmicas for os incisos I ou II do artigo anterior, o acadêmico deverá comprovar seu estado de saúde mediante a apresentação de Laudo Médico, devidamente fundamentado, descrevendo o histórico médico do paciente, o CID e os motivos que justifiquem o afastamento pelo período indicado;

II - Nos casos do inciso I, o Laudo Médico deverá vir acompanhado de cópias dos exames clínicos que o embasaram;

III - Não serão aceitos Laudos Médicos com prazo de afastamento superior a 30(trinta) dias;

IV - **Todos os Laudos deverão ser renovados mensalmente**, quando assim se fizer necessário, descrevendo a evolução do quadro clínico do paciente, bem como justificando a concessão de mais prazo para seu afastamento, se for o caso;

V - Nos casos de acadêmico que trabalha, os afastamentos superiores a 15 (quinze) dias deverão vir acompanhados de Declaração emitida pelo empregador, informando se o mesmo foi encaminhado ao INSS para perícia. Da mesma forma, se foi concedido benefício previdenciário e se o mesmo se mantém. Essa informação deverá ser prestada a cada 30 dias pelo acadêmico à FISMA;

VI - Os casos previstos no Inciso III do Art. 2º aplicam-se somente ao serviço militar obrigatório e não aos profissionais de carreira, devendo ser apresentado junto com o requerimento o documento comprobatório da autoridade competente. O militar a serviço de sua corporação não faz jus ao regime de exercícios domiciliares nos termos do Decreto Lei Nº 715/69.

Parágrafo único: A **não renovação prevista** no espaço temporal de 30 dias (mensal), conforme o apontado no inciso IV do presente artigo, determinará a cessação do direito discente aos exercícios domiciliares.

Art. 4º - A frequência às aulas é obrigatória e sua verificação é feita diariamente, sendo vedado o abono de faltas, ressalvadas as determinações legais.

Art. 5º - O acadêmico que faltar mais do que 25% do total das aulas ministradas, em cada disciplina, será automaticamente reprovado por frequência.

Art. 6º - Os casos de ausência às aulas em períodos curtos, encontram-se amparados nos 25% que o acadêmico tem direito a faltar. A frequência exigida do acadêmico em cada disciplina deve ser de no mínimo 75% nas aulas e/ou demais atividades acadêmicas.

Art. 7º - Os exercícios domiciliares destinam-se a compensação da ausência do acadêmico às aulas e atividades acadêmicas, sendo exigido do mesmo a realização das tarefas solicitadas pelo professor da disciplina durante o período estabelecido.

Art. 8º - É vedada a concessão do benefício do regime de exercícios domiciliares para estágios curriculares obrigatórios, disciplinas com práticas laboratoriais e outras disciplinas predominantemente práticas, bem como aquelas caracterizadas como “teórico-práticas”.

Art. 9º - O regime de exercícios domiciliares só poderá ser deferido se não houver prejuízo à continuidade do processo pedagógico de aprendizagem, à formação profissional do acadêmico e se o mesmo atender ao disposto no Art. 2º da presente Resolução.

Art. 10 - O acadêmico amparado pelo regime de exercícios domiciliares compensará somente a ausência às aulas e/ou atividades acadêmicas, devendo submeter-se aos mesmos critérios de avaliação exigidos para as disciplinas do Curso.

Art. 11 - O regime de exercícios domiciliares não se aplica à avaliação final da disciplina. Tão logo o acadêmico retorne para suas atividades acadêmicas presenciais ou em EaD, o exame deverá ser marcado pelo professor da disciplina. Se o afastamento ultrapassar o período para realização da Avaliação Final (Exame) previsto no calendário acadêmico, o professor registrará situação incompleta no diário de classe até a realização do mesmo.

Art. 12 - O regime de exercícios domiciliares é válido para o período letivo solicitado e, ocorrendo o afastamento entre 2 (dois) períodos letivos, a matrícula em disciplinas para o período subsequente deve ser efetuada. Se for o caso, o acadêmico deverá fazer novo requerimento de matrícula, constando no mesmo as novas disciplinas.

Art. 13 - Não será concedido este benefício com validade retroativa, sendo deferido o mesmo somente a partir da data do requerimento protocolado na Secretaria Geral da FISMA, respeitando-se o que consta a seguir.

Parágrafo único: O acadêmico terá um **prazo de 03(três) dias úteis**, a partir da data do início da dispensa indicada no atestado ou documento comprobatório, para requerer, na Secretaria Geral, pessoalmente ou por representante, os benefícios do regime de exercícios domiciliares, tanto para os Cursos presenciais quanto os de EaD.

Art. 14 - Para solicitar o regime de exercícios domiciliares, o acadêmico ou pessoa por ele formalmente autorizada, deverá realizar os seguintes procedimentos:

I - Abrir Processo oficial na Secretaria Geral, preenchendo o Requerimento de Solicitação de Regime de Exercícios Domiciliares (**ANEXO I**), dirigido este ao Coordenador do Curso, juntamente com os

documentos comprobatórios, conforme o caso previsto em lei, em que estiver enquadrado (ver Art. 2º desta Resolução);

II - Se não puder comparecer na Instituição, deverá nomear através de Procuração, com firma reconhecida, um representante para trazer os documentos e efetuar a abertura do Processo;

III – No caso de aluno na modalidade de Cursos em EaD, deverá fazer protocolo eletrônico, com as cópias arquivadas da documentação, recebendo da Secretaria Geral o documento comprobatório da abertura do Processo;

IV – Se for necessário, o aluno na modalidade de Cursos em EaD, poderá nomear um representante legal para tais procedimentos, por meio dos devidos registros eletrônicos ou fazê-lo de forma presencial na Sede da FISMA;

V – Dispor de e-mail pessoal, a constar em TERMO DE COMPROMISSO DISCENTE, como requisito imprescindível para rotinas do Processo (**ANEXO IV**).

§ 1º - A Secretaria Geral, em hipótese alguma, abrirá processo de EXERCÍCIOS DOMICILIARES quando faltar documento(s) que embasem legalmente a abertura e trâmite da solicitação;

§ 2º - Sempre que necessário, a Secretaria Geral buscará apoio e informações junto à Coordenação do Curso do Aluno ou à Direção Acadêmica para suprimir dúvidas ou resolver óbices de cunho administrativo em relação ao processo requerido.

Art. 15 - Conforme as situações apresentadas no Art. 2º desta Resolução, o acadêmico deverá apresentar os documentos para comprovar a necessidade do tratamento especial, em forma de regime de exercícios domiciliares, podendo, em caso de dúvida, a Instituição solicitar documentação complementar.

§ 1º - Nas situações previstas nos incisos I (Decreto-Lei Nº 1.044/69) e II (Lei Nº 6.202/75) do Art. 2º, deverá ser anexado ao requerimento, atestado ou laudo médico contendo:

- a) Tempo de dispensa (início e término) indicado por extenso, cujo início deverá coincidir com a data expressa no atestado ou documento comprobatório;
- b) Assinatura e carimbo do médico, constando o nome legível e por extenso do profissional e o número de registro junto ao CRM;
- c) Especificação da doença através do CID.

§ 2º - No caso previsto no Inciso IV (Lei Nº 10.421/2002) do Art. 2º, que se refere à adoção ou guarda judicial, deverá constar no requerimento o termo judicial de guarda à adotante ou guardião, devendo ser observados os períodos de licença previstos na referida Lei.

Art. 16 - Nas duas possibilidades, de deferimento da solicitação ou de negativa por parte da FISMA para exercícios domiciliares, conforme considerados os requisitos de previsão legal, será dada ciência ao acadêmico pela Secretaria Geral, através de documentação oficiosa.

Art. 17 - Se deferido o processo de exercícios domiciliares, a Coordenação do Curso comunicará aos professores das disciplinas para a tomada de providências, com a ciência do período de afastamento do acadêmico solicitante.

§ 1º - O Aluno será **comunicado através do seu E-MAIL PESSOAL**, pelo(s) Professor(es) da(s) Disciplina(s) requeridas sobre a data de início das atividades, **em até três (3) tentativas**, devendo o discente, ao tomar conhecimento do e-mail, acessar o Moodle com o *login* de “usuário” (identificação pessoal ou e-mail) e “senha” institucional. Caso não responda ao(s) e-mail (s) no tempo previsto de realização das atividades domiciliares, os professores considerarão o período solicitado como de “faltas”, isto é, não frequência;

§ 2º - Os Alunos e/ou seus representantes legais, ao assinarem o “Termo de Compromisso Discente”, cujas informações serão usadas como meio de comunicação institucional PROFESSOR/COORDENAÇÃO-ALUNO, ficam da mesma forma responsáveis pela atualização das mesmas, no caso de virem a ser alteradas. Não o fazendo, perderão o direito requerido.

Art. 18 - Após o deferimento do pedido, o ALUNO deverá seguir a seguinte rotina, em interação com o PROFESSOR:

I – Iniciar os exercícios domiciliares no dia posterior à ciência dada e reconhecida por assinatura protocolar ao PROFESSOR, junto ao Processo em curso. Isso ocorrendo sempre nos limites temporais da justificativa apresentada pelo aluno, isto é, da data inicial estabelecida no mesmo e conforme as aulas previstas na sequência do calendário escolar de cada disciplina;

II – Realizar as atividades domiciliares a serem geridas pelo PROFESSOR, as quais terminarão até o prazo de 3 dias úteis após o prazo final da licença médica e/ou outra situação legal, que venha a constar no processo;

III – Utilizar obrigatoriamente o sistema de administração de atividades educacionais MOODLE (Modular Object Oriented Distance Learning), através do AVA (Ambiente Virtual de Aprendizagem), o que incluirá:

a) Abertura de uma “turma EaD”, correlata à disciplina presencial, com o seu respectivo professor, constando código especial para “exercícios domiciliares” no exato período de vigência legal da solicitação para garantir sua frequência nas atividades programadas.

b) Toda conversação necessária à gestão das atividades didático-pedagógicas ficará registrada no Sistema Moodle, nos dias e horários de interação, devendo Professor e Aluno seguirem os prazos temporais estabelecidos entre o início e o término da licença. Reafirmando-se que **o término das atividades poderá ocorrer no máximo até 3 dias úteis após a data limite** para que o PROFESSOR proceda a elaboração dos relatórios pertinentes.

c) Através do Sistema Moodle, o ALUNO tomará ciência das tarefas elencadas e programadas pelo PROFESSOR, a serem realizadas no período de licença, incluindo-se aí os vários recursos de interação dialógica, de conteúdos e de mídia.

d) A consulta ao Sistema Moodle deverá ser diária pelo ALUNO, para consulta e tomada de providências no intuito de atender as demandas estabelecidas pelo(s) PROFESSOR(ES) da(s) disciplina(s), garantindo assim a frequência escolar legal.

e) Os ALUNOS ficam cientificados que os PROFESSORES deverão ser rigorosos no cumprimento dos agendamentos e dos prazos estabelecidos em relação às atividades programadas das suas respectivas disciplinas.

f) Em **ANEXO III**, está apensada uma síntese do modelo de rotinas encontradas no Moodle. O ALUNO e/ou PROFESSOR que encontrar dificuldades de acesso ou para manipulação pedagógica do sistema, poderá buscar apoio junto ao NEAD (Núcleo de Educação a Distância) da FISMA, através do Telefone 3025 9725, Ramal 224.

g) Alunos dos Cursos da modalidade EaD manterão suas rotinas normais de programação de atividades, apenas requerendo atenção diferenciadas em situações especiais e justificadas, acertadas com seus professores no decorrer do período legal de licença.

Art. 19 - Durante o prazo em que o acadêmico estiver em regime de exercícios domiciliares, ele não poderá participar de aulas ou quaisquer outras atividades acadêmicas presenciais previstas na Instituição ou fora dela, ficando o professor impedido de registrar sua presença, sendo exceção o planejamento para alunos em EaD.

Art. 20 - Os PROFESSORES deverão seguir rigorosamente o **Plano de Trabalho/Relatório** das suas disciplinas, o que incluirá a ministração de conteúdos conforme o previsto nas Unidades do Programa de Ensino de modo sequencial e temporal. Assim, repassará ao ALUNO a mesma rotina das aulas presenciais e/ou em educação a distância programadas para o período.

§ 1º - O Plano de Trabalho/Relatório não deverá excluir os demais instrumentos de avaliação constantes no Plano de Ensino da disciplina. Ver planilha em **ANEXO II**;

§ 2º - Nos casos de avaliações presenciais coincidentes com o período de afastamento, as mesmas deverão ser cumpridas a posteriori, a critério do PROFESSOR, se forem de cunho teórico. Assim, o acadêmico poderá realizar a prova em data alternativa, o que exigirá a presença do PROFESSOR ou de algum representante da Instituição no local e horário combinados, o mesmo valendo para os Cursos da modalidade EaD;

§ 3º - Tendo o acadêmico cumprido as atividades acadêmicas de forma satisfatória, o PROFESSOR da disciplina registrará a situação "F" (Falta) no diário de classe. Em sequência, fará a observação de que as faltas no período foram compensadas em regime de exercícios domiciliares;

§ 4º - Para efeito de cômputo da frequência final nas disciplinas, os PROFESSORES deverão considerar o nº de aulas de cada período no espaço temporal da licença. Assim, nos dias marcados de atividades domiciliares, a não interação dialógica do ALUNO, se necessária e previamente agendada, ou a não inclusão no sistema de tarefas solicitadas ao ALUNO, implicará em "falta(s)" equivalente ao(s) dia(s) programado(s) da(s) aula(s) no calendário acadêmico da FISMA. Ficando, assim, o ALUNO ciente de que a frequência será apurada semanalmente.

Art. 21 - As faltas referentes ao período de afastamento não serão computadas para efeito do registro da porcentagem máxima de ausência permitida ao acadêmico, desde que atendidos os prazos determinados pelo PROFESSOR da disciplina, cabendo a este o seu controle.

Art. 22 - O PROFESSOR da disciplina não receberá as atividades entregues pelo acadêmico fora do prazo determinado, considerando-se a data de abertura e hora inicial, bem como a data de encerramento e o horário final previamente agendados no Sistema Moodle, devendo lançar no diário de classe as faltas do período correspondente àquela(s) atividade(s).

Art. 23 - O término do regime de exercícios domiciliares coincidirá com o término do prazo constante do documento que justificou o afastamento do acadêmico.

Art. 24 - Se o regime de exercícios domiciliares for solicitado fora do prazo estabelecido pelo amparo legal, conforme possibilidades apostas no artigo 2º desta normativa, as faltas ocorridas até a data do requerimento não serão abonadas. Podendo, inclusive, o acadêmico ser reprovado por frequência, isto é, no caso dessas faltas ou de sua soma com as demais já registradas não atingirem o limite mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência necessária à aprovação.

Art. 25 - Após o término do prazo legal para a realização das atividades domiciliares, no tempo transcorrido de até 3 dias úteis após esta data, o PROFESSOR deverá apresentar o **PLANO DE TRABALHO/RELATÓRIO** à Coordenação do Curso, no qual constem os registros das mesmas, com detalhamentos dos dias e dos conteúdos ministrados a partir do registrado no MOODLE. Isso será materializado através da impressão de cópias ou “Print screen” das atividades desenvolvidas diretamente no Moodle e apensadas no mesmo.

§ 1º - O Coordenador avaliará o Plano de Trabalho/Relatório e dará o Parecer Final, onde deverá constar que as ATIVIDADES DOMICILARES foram ou não realizadas a contento, passíveis ou não de compensação de frequências na(s) disciplina(s) no período solicitado, se coadunados aos critérios desta Resolução;

§ 2º - O Coordenador do Curso, em sequência, encaminhará o processo à SECRETARIA GERAL da FISMA para as providências de comunicação ao ALUNO, bem como para a efetivação dos devidos registros acadêmicos e arquivamento.

Art. 26 - O acadêmico poderá retornar às atividades acadêmicas antes do prazo previamente estabelecido. Para tanto, deverá solicitar a suspensão do regime de exercícios domiciliares na Secretaria Geral, cabendo a Coordenação do Curso analisar e emitir parecer acerca do retorno do acadêmico às atividades normais e dar ciência aos professores.

Art. 27 - Fica deliberado que a Direção Acadêmica (DIRAC) será a instância de tratativas sobre Exercícios Domiciliares, sempre que, durante o Processo, professores, coordenações, secretaria geral e alunos (ou seus representantes legais) tenham a necessidade de dirimir dúvidas legais, pedagógicas ou de ordem administrativa.

Art. 28 - Na impossibilidade de aplicar ao acadêmico o regime de exercícios domiciliares na forma prevista nesta Resolução, ser-lhe-á assegurada a matrícula em trancamento total.

Art. 29 - Os casos omissos serão analisados pela Coordenação do Curso, Diretoria Acadêmica e Direção-Geral.

Art. 30 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR-GERAL aos seis do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte.

Prof. Dr. Ailo Valmir Saccol
Diretor-Geral

ANEXO I
REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO PARA REGIME DE
EXERCÍCIOS DOMICILIARES

Ilmo(a). Prof.(a)
MD. Coordenador(a) do Curso

REQUERIMENTO

Eu, _____, aluno(a) regularmente matriculado(a), sob o nº _____, nesta Faculdade, venho solicitar a V.S^a. a possibilidade da concessão do regime de EXERCÍCIOS DOMICILIARES, nas disciplinas abaixo discriminadas, conforme justificativa e documento(s) em anexo.

Disciplinas matriculadas no _____ semestre do ano de _____

Código	Nome da Disciplina

Base legal para requerer o REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES (Resolução 00/2019):

- () Decreto-Lei Nº 1044/69 - incapacidade física relativa
- () Lei Nº 6202/75 - Gestante
- () Lei Nº 10421/2002 - Adoção
- () Lei Nº 9615/98 - Atividade Desportiva
- () Decreto-Lei Nº 715/69 e 85.587/800 - Militar* (ver informação abaixo).
- () Outras situações justificadas legalmente

Período de ausência às aulas: ____/____/____ a ____/____/____.

Declaro, estar ciente:

- Que, se aprovada a solicitação de REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES, **eu ou meu procurador**, deveremos estar cientes das normas contidas na **Resolução 02/2020** e entrar em contato com os professores para obter informações sobre o Plano de Trabalho/Relatório de cada Disciplina, a ser cumprido no período de afastamento através do:

E-MAIL PESSOAL

- É vedada a concessão do benefício de REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES para estágios curriculares obrigatórios, disciplinas com práticas laboratoriais e outras disciplinas predominantemente teórico-práticas.

Santa Maria,/...../.....

Assinatura do Aluno e/ou Procurador.....

Telefone para Contato:.....E-maiLProcurador:.....

PARECER DA COORDENAÇÃO DO CURSO:

A Coordenação do Curso comunicará aos professores das disciplinas nas quais o aluno está matriculado, para que os mesmos tenham ciência do período de ausência e façam um PLANO DE TRABALHO/RELATÓRIO para a compensação de frequência na disciplina, conforme prevê a Resolução Nº 02/2020

Contar o início do regime de exercícios domiciliares a partir de/...../.....

Disciplina (s) Requerida (s)	Assinatura do Professor	Data

O Processo, após a ciência dos Professores e execução das atividades previstas no PLANO DE TRABALHO/RELATÓRIO, deverá ser encaminhado pela Coordenação do Curso à Secretaria Geral, para comunicação ao requerente dos resultados e inserção das informações na pasta do mesmo.

Recebido na Secretaria Geral:/...../.....

* Decreto-Lei Nº 715/69 e 85.587/800 - Nos casos previstos no Inciso IV (Decreto-Lei Nº 715/69 e Decreto 85.587/800), do Art. 6º, deverá constar do requerimento o documento comprobatório da autoridade competente, ou seja, o Decreto-Lei 715/69 aplica-se somente **ao serviço militar obrigatório**, e não aos profissionais de carreira, portanto, o militar a serviço de sua corporação não faz jus ao regime de exercícios domiciliares. O Decreto 85.587/80 estabelece que "o Oficial ou Aspirante a Oficial de Reserva **convocado** para o Serviço Ativo, que for aluno de estabelecimento de ensino superior, terá justificadas as faltas às aulas e trabalhos escolares durante esse período, desde que apresente o devido comprovante".

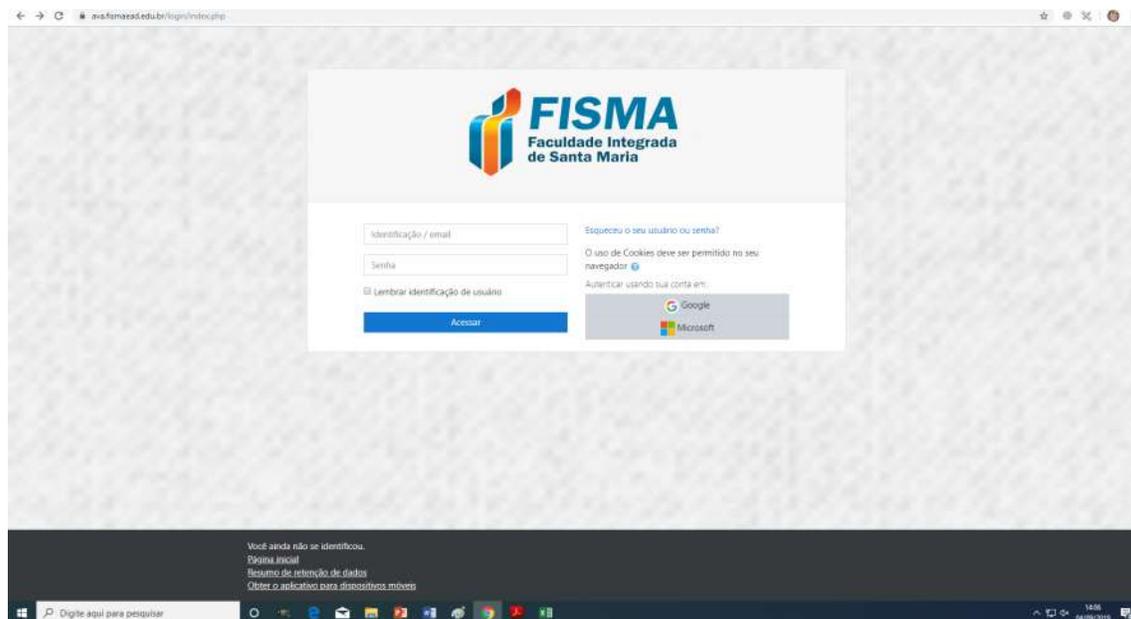
PARA O ALUNO ASSINAR:

Recebi, no ato deste encaminhamento, uma cópia da Resolução 02/2020

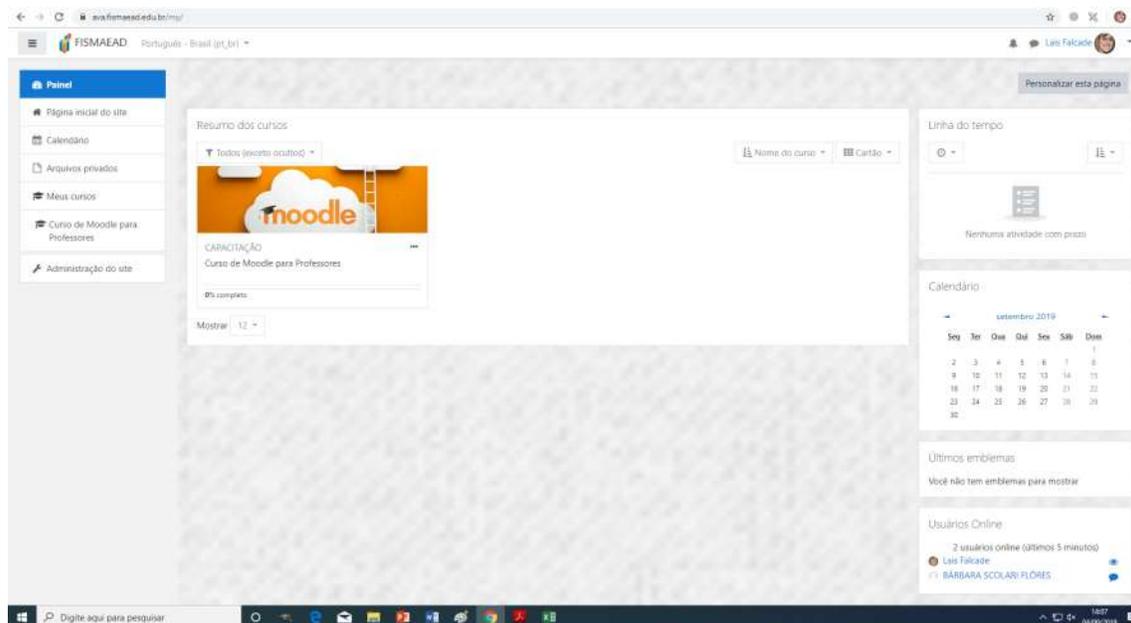
DATA RECEBIMENTOS	HORA (até)	LISTA DAS ATIVIDADES ENTREGUES PELO ALUNO
Assinatura do Professor Responsável e Data:		
Ciente da Coordenação do Curso e Data:		

ANEXO III

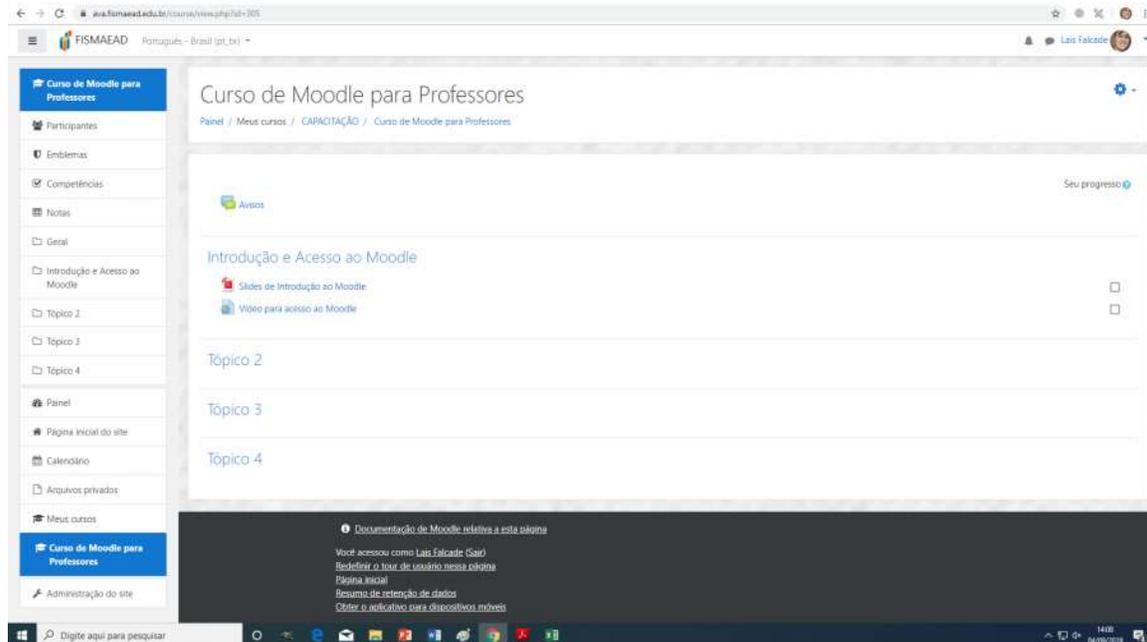
Etapa 1 PROFESSOR e ALUNO - Acessar o sistema Moodle



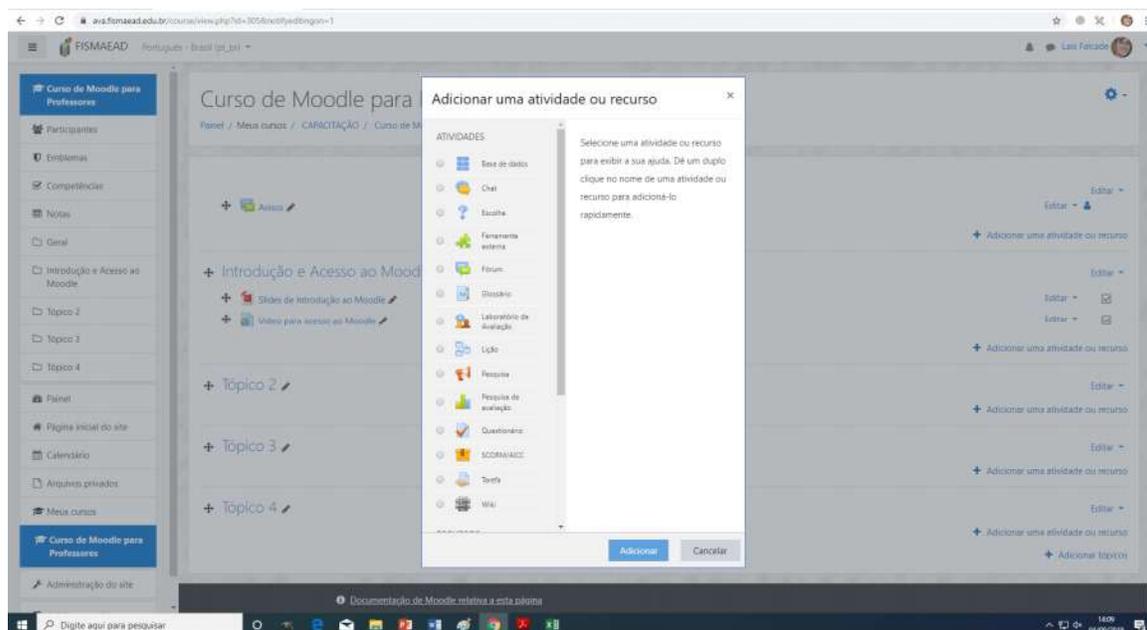
Etapa 2 PROFESSOR e ALUNO - Interagir nas várias telas do sistema Moodle, acessando as disciplinas em EXERCÍCIOS DOMICILIARES.



Etapa 3 PROFESSOR e ALUNO - Atividades propostas e Postagens de tarefas realizadas no sistema Moodle, referentes aos EXERCÍCIOS DOMICILIARES.



Etapa 4 PROFESSOR – Exemplos de ações a serem programadas no sistema Moodle, referentes aos EXERCÍCIOS DOMICILIARES.



ANEXO IV

Termo de Compromisso Discente

Eu, _____,
aluna/o do Curso _____, ingressante na FISMA em
_____/_____/_____, CPF Nº _____, me comprometo com a IES a
informar o que segue, para efeitos de comunicação institucional, bem como para poder ter o usufruto
de direitos acadêmicos.

- E-mail Pessoal: _____

- Telefone Residencial: _____

- Telefone Móvel: _____

- Telefone para Recados: _____

- Autorizo a FISMA a contatar via WhatsApp: Sim [] ou Não []

Da mesma forma, no caso de ocorrer quaisquer alterações/mudanças nas informações prestadas
acima, reitero que será do meu encargo, imediatamente, comunicar a IES, para que seja feita a
atualização necessária. Ao não fazê-lo, declaro total isenção de responsabilidades da FISMA sobre
prejuízos acadêmicos que eu possa sofrer.

Assinatura

Santa Maria, ____/____/____.